



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
**CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais**

**Lei nº 1.342 de 09 de fevereiro de 2009.**

*“Autoriza o Município a contratar transporte escolar por prazo determinado, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar transporte escolar pelo prazo determinado de até 30 (trinta) dias, mediante dispensa de licitação na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas com certificação de autonomia municipal, para atender emergencialmente o serviço de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação complementando o serviço de transporte da Prefeitura.

**Art. 2º** - Para a contratação de que trata o artigo anterior, deverá a Comissão de Licitação realizar cotação de preços por quilômetro rodado, com coleta de no mínimo três propostas.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o artigo primeiro, se fará por prazo determinado, prazo no qual a Secretaria de Educação deverá elaborar um planejamento do número de alunos que usarão o transporte escolar, as rotas de destino e o percurso em quilometragem, encaminhando-os à Comissão de Licitação para abertura da licitação na modalidade exigida pela Lei 8.666/93.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 09 de fevereiro de 2009.

  
**José Isaias Masiêro**  
**Prefeito Municipal**

